



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de abril de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 12 /2021

Processo nº 19.093/2001

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da doação de área para a construção do Prédio da Polícia Federal no Município de Sorocaba.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica sua competência para afetar ou desafetar o bem.

Percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente. Destaque-se que não haverá alteração de destinação em nenhum sentido. A desafetação somente permitirá o trespasse à União para a construção do prédio da Polícia Federal no Município.

Da mesma sorte, com relação ao Interesse Público, não vemos dificuldades em justificá-lo, é fato notório que a Polícia Federal, que atua com total autonomia investigativa, possui papel de destaque na segurança pública do País, dos Estados e dos Municípios.

Tanto que a própria Constituição Federal, em seu inciso I, artigo 144, faz referência a Polícia Federal como um dos órgãos de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Já o parágrafo 1º, do referido artigo 144, da Constituição Federal, estabelece sua destinação da seguinte forma:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 12 /2021 – fls. 2.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção do prédio da Polícia Federal, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços por ela prestados à população em geral e a importância de se ter essa unidade no Município.

Trata-se obviamente de implantação no local de projeto que garantirá a preservação da ordem pública, garantindo a incolumidade dos munícipes e do patrimônio.

O prédio onde atualmente se encontra instalada não mais comporta suas atividades, razão pela qual há necessidade de construção de outro prédio que abrigue todas as necessidades do órgão, razão pela qual está plenamente justificada a presente proposição.

Há de se destacar que a entidade já possui verba para a construção do prédio, contudo, com prazo esguio para utilização, razão pela qual, a urgência na análise e aprovação da presente matéria se faz essencial.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação com encargos à União e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação com encargos à União e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

“Terreno designado por Área Institucional, do loteamento denominado ‘Jardim Residencial Giverny’, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto localizado na Avenida Adolfo Massaglia seguindo no sentido horário em curva à direita na distância de 43,70 metros confrontando com a Avenida Adolfo Massaglia e Professora Yolanda Berti Justi; segue em reta na distância de 194,38 metros confrontando com a Avenida Professora Yolanda Berti Justi; deflete à direita e segue em reta na distância de 166,15 metros com Jardim Residencial Tivoli Park; deflete à direita e segue em reta na distância de 11,20 metros; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 169,31 metros confrontando em ambas as medidas com a Avenida Adolfo Massaglia, retornando ao ponto inicial e término desta descrição; encerrando a área de 17.678,93 metros quadrados”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à União, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior para a construção e instalação da sede da Delegacia de Polícia Federal, no Município, na forma da alínea "a", inciso I, do art. 111, da Lei Orgânica do Município e § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

Art. 3º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - será graciosa;

II - a donatária deverá iniciar e concluir as obras de construção da unidade no prazo máximo de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses, prazo este subsequente ao prazo de 2 (dois) anos para a elaboração do projeto arquitetônico, a contar da data de doação com encargos;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado como unidade prisional;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo, se a donatária alterar sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições constantes do artigo anterior.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal